

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CONDEIXA-A-NOVA

REGIMENTO INTERNO EQUIPA MULTIDISCIPLINAR DE APOIO À EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Artigo 1.º

Definição

Sem prejuízo do disposto no Regulamento Interno e noutros normativos legais, este documento define o regime de funcionamento da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI) do Agrupamento de Escolas de Condeixa-a-Nova, regendo-se pelas normas estabelecidas no Decreto-lei n.º 54/2018, de 06 de julho, republicado pela Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro.

A composição, coordenação e competências da coordenadora e elementos da EMAEI constam de artigos próprios no Regulamento Interno.

Artigo 2.º

Funcionamento

- 1.** Os elementos permanentes da EMAEI reúnem, ordinariamente, se necessário, uma vez por semana, em dia e horário previamente acordado entre os seus elementos.
- 2.** As reuniões agendadas com a presença de elementos permanentes e variáveis da EMAEI ocorrem em dia da semana e no horário compatível dos diversos intervenientes.
- 3.** Nas reuniões de análise de processos de identificação da necessidade de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, registando-se as ausências do(a) docente titular de grupo/turma ou do(a) diretor(a) de turma do(a) aluno(a), a reunião será adiada.
- 4.** A reunião poderá ser realizada presencialmente ou online, em função de orientações emanadas da Direção.
- 5.** A reunião é marcada por convocatória da coordenadora, ou por proposta da Direção ou por 1/3 dos seus elementos.
- 6.** A convocatória é enviada por email, até 48 horas antes do dia marcado.
- 7.** Até 48 horas antes da data de realização da reunião, a coordenadora envia, por email, o guião da reunião, com a apresentação dos principais assuntos a serem tratados.
- 8.** Qualquer elemento da EMAEI permanente pode indicar assuntos a tratar na reunião, apresentando a proposta logo no início.
- 9.** As reuniões da EMAEI poderão ter a duração de até dois tempos letivos (100 minutos).
- 10.** Poderão estar presentes elementos convidados, desde que a sua presença se justifique pela importância dos assuntos a tratar.

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CONDEIXA-A-NOVA

Artigo 3.º

Deliberações

1. As deliberações são tomadas por consenso. Na ausência deste, as deliberações serão tomadas por votação.

Artigo 4.º

Votações

1. Em caso de necessidade de votação, a mesma é pública e nominal. Em caso de empate cabe à coordenadora o voto de qualidade.

2. Caso o deseje, qualquer elemento da EMAEI pode manifestar a sua discordância em relação a uma deliberação tomada, através de uma declaração de voto escrita, a qual será incluída na ata da respetiva reunião.

3. No caso de ser exigível uma maioria absoluta de votos (metade mais um), e caso esta não se verifique mesmo com o voto de qualidade da coordenadora, proceder-se-á a uma nova votação.

4. Caso não haja novamente, e após segunda votação, a referida maioria absoluta, a decisão será adiada para a próxima reunião, na qual bastará apenas uma maioria relativa de votos para aprovar a proposta em análise.

5. Nenhum elemento da EMAEI com direito a voto se poderá abster.

Artigo 5.º

Quórum

1. Só podem ser tomadas deliberações válidas, quando estiverem presentes na reunião pelo menos a maioria absoluta dos seus membros com direito a voto.

2. Caso não haja quórum, será marcada uma segunda reunião, com intervalo de pelo menos 24 horas.

3. Nesta segunda reunião haverá quórum se estiverem presentes 1/3 dos membros com direito a voto, num número mínimo de três membros.

4. Qualquer decisão tomada numa reunião sem quórum é nula.

Artigo 6.º

Registos

1. De tudo o que ocorrer nas reuniões da EMAEI permanente será feito um registo em modelo definido pelos seus elementos, que deverá constar do dossiê da Coordenação.

2. O registo será partilhado na google drive, no disco partilhado da EMAEI, até 48 horas após a data da reunião para que os elementos presentes na reunião se pronunciem sobre o mesmo e façam as suas propostas de alteração.

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CONDEIXA-A-NOVA

3. Após cinco dias úteis, o registo é dado por definitivo e enviado pela coordenadora ao Diretor do Agrupamento.

Artigo 7.º

Alterações ao regimento

- 1.** O presente regimento pode ser revisto e alterado a qualquer momento, por iniciativa de, pelo menos, 1/3 dos elementos da EMAEI.
- 2.** As alterações ao regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número de elementos que constituem a EMAEI.

Artigo 8.º

Entrada em vigor

- 1.** O regimento entrará em vigor após aprovação pelos seus elementos.
- 2.** O presente regimento tem a vigência de um ano, coincidindo com o ano letivo.

Artigo 9.º

Casos Omissos

Os casos que se considerem omissos no presente regimento serão remetidos para a legislação vigente sobre a matéria.

Condeixa-a-Nova, 18 de outubro de 2021